

ALAGOINHAS E SEU ENTORNO NO CONTEXTO DA LEI DE TERRAS

Antonio Hertes Gomes de Santana

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

hertes_historiabahia@hotmail.com

Introdução: um breve debate sobre a transição

O debate historiográfico sobre a “transição” de um modelo econômico-social não capitalista para um modelo capitalista tem se intensificado bastante nas últimas décadas. Esse debate aborda, sobretudo, as relações de propriedade, mais especificamente a propriedade rural.

As explicações baseadas na economia política clássica, nas concepções iluministas de progresso, presumem a existência prévia do capitalismo para explicar seu aparecimento. Como se esse modelo sempre existisse, naturalmente, apenas precisando se libertar de alguns grilhões políticos, culturais, como o feudalismo por exemplo. (WOOD, 1988). Bastaria então a expansão dos mercados e o desenvolvimento tecnológico para tal. Esse modelo mercantil de desenvolvimento econômico ainda é o modelo dominante, segundo Ellen Wood (1988, p.21). É preciso criticá-lo com o intuito de desnaturalizar a ideia de capitalismo, para não cometermos o erro de buscar suas características em qualquer sociedade pretérita.

Desde a famosa tese de Henri Pirrene sobre a relação do capitalismo com o modo de vida urbano, o “ressurgimento” do comércio; Maurice Dobb que vê o surgimento do capitalismo com a dissolução do feudalismo; Perry Anderson que vê o estado absolutista como o representante político-jurídico do processo de transição, há uma presunção da existência do capitalismo. Brenner, posteriormente, é quem vai tratar de uma “racionalidade burguesa” e do surgimento do capitalismo numa rede de comércio internacional, inserindo a Inglaterra nesse contexto, mas sem explicar corretamente (WOOD, 1988, p. 64).

Karl Polanyi foi um dos teóricos que explicou muito bem a origem do capitalismo, relacionando-o com a economia dita de mercado. Esse tipo de economia baseia-se num sistema autorregulável de mercados, ou seja, é dirigida pelos preços de mercado. O mercado sempre existiu, mas antes do século XIX seu papel era apenas incidental na vida econômica (POLANYI, 2000). O modelo de sociedade de mercado, muito comum na atualidade, foi pensado também a partir das ideias liberais, junto ao desenvolvimento do capitalismo. Sua principal característica é a separação em esferas econômicas e políticas ou sociais.

Polanyi é muito coerente nas explicações sobre a sociedade de mercado, sua contextualização e funcionamento, mas equivoca-se ao atribuir um peso importante à Revolução Industrial, enfatizando o desenvolvimento tecnológico como fator determinante na origem da sociedade de mercado. Como se as técnicas, assim como o uso da terra e os cercamentos de grandes propriedades fossem suficientes para determinar esse tipo de sociedade.

A autora que melhor explica a origem do capitalismo, apresentando inclusive os principais debates historiográficos sobre o tema, é Ellen Wood, desnaturalizando a ideia e associando à questão agrária, sem dar peso ao desenvolvimento tecnológico, mas sim às mudanças nas relações sociais e com a terra. Ao contrário daqueles historiadores marxistas que defendiam o modelo mercantilista, Wood parte do capitalismo agrário inglês. Ela percebe as relações de propriedade entre produtores e apropriadores e como os mecanismos de domínio de classe favoreceram o desenvolvimento da produção mercantil (1988, p, 76-77).

A partir das contribuições teóricas de autores como Polanyi e Wood entendemos, portanto, que o capitalismo tem sua origem na Inglaterra do século XVII, mas nem todos os lugares viveram a experiência desse modelo ao mesmo tempo e da mesma forma. O desenvolvimento desse sistema na Inglaterra ocorreu a partir dos cercamentos dos campos, que tinham o intuito de delimitar o que seria, mais tarde, chamado de propriedade individual ou privada. Foi, então, no campo e não na cidade que o capitalismo surgiu, ao contrário do que muitos historiadores tinham defendido anteriormente (WOOD, 1988). E mesmo que a prática dos cercamentos ingleses tenha

surtido efeito na consagração do direito de propriedade para a *gentry*, não foi essa prática enquanto técnica que definiu o desenvolvimento do capitalismo neste país, mas as relações de propriedade a partir daí. Em outras palavras, como lembra Wood, não são as técnicas que definem o sistema capitalista, mas as relações sociais estabelecidas entre os sujeitos e os meios de produção.

Em suma, quando se pensa na “transição” de um modelo econômico-social para outro, é comum e equivocado tratar a história de forma linear e progressista, no sentido de que há um modelo ideal, pronto e acabado de sociedade. Muitos historiadores têm visto as sociedades pretéritas a partir dos conceitos de hoje, sem se preocupar em desnaturalizar esses conceitos. O capitalismo, modelo econômico que se tornou hegemônico em grande parte do mundo ocidental, é visto muitas vezes como sinônimo de progresso, de desenvolvimento, ao contrário de outros modelos vividos por outras sociedades, como o feudalismo, por exemplo, que foi considerado como sinônimo de atraso.

Segundo Rosa Congost (2007), um dos perigos de uma história linear é justamente o de achar que um modelo econômico-social é superior a outro; que o feudalismo é um atraso e o capitalismo é sinônimo de progresso; que o estado liberal moderno é uma instituição protetora e garante o direito de propriedade. Como se as sociedades que não convivem na lógica desse sistema, considerado como hegemônico, estivessem num estágio atrasado de desenvolvimento.

A ideia de capitalismo como sinônimo de progresso é consequência do pensamento liberal moderno. Desde o século XVIII e ainda mais no XIX, esse liberalismo procura tratar a propriedade como algo absoluto, perfeito, individual. É preciso, entretanto, superar esse modelo mercantilista de desenvolvimento econômico e perceber que nem todas as sociedades acompanham esse estágio e que não estão por isso, atrasadas. Que é mais adequado tratarmos de propriedades ou “direitos de propriedade” (CONGOST, 2007) sobretudo quando nos referimos à questão agrária, visto que a ideia de individualização da terra não é defendida nem vivenciada por todas as sociedades, nem mesmo com o avanço do capitalismo.

Tratar de um período de transição implica perceber elementos de mudanças e de permanências ao longo do tempo, bem como analisar as particularidades de cada sociedade, já que os estágios de desenvolvimento não são os mesmos. O desenvolvimento do capitalismo inglês influenciou várias sociedades ocidentais, algumas até durante o mesmo século. A “grande transformação” ocorrida no século XIX, explicada por Polanyi, fez com que diversas “sociedades com mercado” transformassem em “sociedades de mercado”, com uma economia autorregulável, mas é preciso investigar melhor como isso ocorreu nos diferentes lugares, atentando para possíveis práticas e mentalidades que prevaleceram por um longo período de tempo, conflitando constantemente com as mudanças proporcionadas pelo novo modelo econômico.

O conceito liberal de economia, que parte do princípio da escassez e conseqüentemente da competição, da dominação ou exploração, vê as sociedades inseridas num mercado em que tudo pode ser comprado, trocado, individualizado, inclusive a terra e o trabalho. Mas quanto mais recuamos no tempo histórico, menos encontramos o homem agindo em benefício próprio em assuntos econômicos, cuidando do seu próprio interesse pessoal (POLANYI, 2012, p. 90-91). Assim, é necessário analisar com cautela qualquer sociedade pretérita, mesmo que inserida num contexto em que a sociedade de mercado é hegemonicamente pensada e defendida, como ocorre no século XIX. Em outras palavras, mesmo que o capitalismo, numa esfera global, esteja em estágio avançado de desenvolvimento, devemos questionar até que ponto ele tem sido determinante nas relações sociais de determinadas sociedades. As motivações podem ser inúmeras, muito além do desejo de comprar, vender, lucrar. E por isso tais sociedades não devem ser, necessariamente, consideradas como atrasadas.

Segundo E. P. Thompson (1998, p. 198) “é muito frequente, em nossas narrativas históricas, encurtar as grandes transições”, ou seja, tratar o que é tradicional como algo que se transforma corriqueiramente. O exemplo da economia moral dos pobres, das intervenções paternalistas na indústria e no comércio, discutido por Thompson, que prioriza o não econômico, o tradicional das normas, os costumes de uma sociedade, deve ser visto de forma prolongada, e não apenas no contexto anterior à

economia de mercado, mas também fazendo parte desta. Aliás, a própria transição desses dois modelos econômicos é marcada por conflitos intensos que não podem ser vistos num curto período de tempo.

Todo período considerado de transição é marcado, portanto, por conflitos que visam continuidades ou rupturas de um modelo. Devemos nos atentar às continuidades ao longo do tempo e não cair nos perigos de uma história linear que presume a existência de algo, como alguns historiadores pensaram em relação ao sistema capitalista.

A transição de um modelo não capitalista para um modelo capitalista existe enquanto um processo histórico e enquanto um debate historiográfico, mas ela não ocorre da mesma forma e ao mesmo tempo em todos os lugares. Há diferenças entre os processos de transição na Inglaterra, na França e na Espanha, por exemplo. O século XIX foi o momento da “grande transformação” (POLANYI, 2000) para uma economia de mercado em parte do mundo ocidental, mas cada sociedade sofreu diferentemente essa transformação, algumas prolongando as continuidades de um modelo econômico integrado às relações sociais.

A visão liberal de economia vê o sistema econômico separado do social. Aliás, as motivações ditas econômicas prevalecem sobre qualquer outra, nessa perspectiva. O lucro, por exemplo, é talvez a principal motivação nas relações de mercado, segundo a lógica liberal. É necessário, porém, observar as relações econômicas engajadas na sociedade, ou seja, perceber que há um sistema econômico em qualquer sociedade do passado, não institucionalmente separado, mas como um subproduto de outras instituições não econômicas (POLANYI, 2012, p. 100-101). Dessa forma, a própria ideia de propriedade é repensada e as relações do homem com a terra vão além do mero desejo de comprar, vender, lucrar.

A Lei de Terras como um marco da transição no Brasil?

O debate sobre a transição tem sido intenso também na historiografia brasileira, sobretudo entre os pesquisadores que estudam o século XIX que seria, na perspectiva de Polanyi, o século das mudanças para uma economia de mercado no mundo ocidental.

De fato, o século XIX pode ser considerado um momento transitório no Brasil, visto que as influências no pensamento liberal ganharam força entre os principais grupos dominantes, representantes do Estado imperial e da classe senhorial (CARVALHO, 1980, p. 331-354).

Alguns historiadores têm defendido a ideia de que a Lei de Terras de 1850 proporcionou diretamente a propriedade privada e o capitalismo no país, com um possível mercado de terras, a partir da tentativa de proibir a aquisição desse bem pela posse e tornando a compra como única ou principal forma. José de Souza Martins é um exemplo clássico de historiador que relaciona a Lei de Terras com a transição do trabalho escravo para o livre, abordando o avanço da propriedade privada sobre terras devolutas através da compra (MARTINS, 1979). Segundo ele, a lei impedia o cativo de ter acesso à terra, pois não havia mais fronteiras abertas. Assim, os ex-cativos e imigrantes continuariam a trabalhar para os fazendeiros.

Assim como a lei de 1850, a Lei Hipotecária de 1864 também seria colaboradora da propriedade privada e do capitalismo, segundo Roberto Smith, o que é um exagero apontado por estudos mais recentes (RODRIGUES, 2016, p. 35).

Outros autores, como Ilmar de Mattos e José Murilo de Carvalho, entretanto, criticaram esse posicionamento de que a Lei de Terras gerou a propriedade privada. Ao estudar a política de terras no Império, Carvalho defendeu que ela “muito pouco ou nada sairia do nível legislativo”, ou seja, a Lei de Terras seria o primeiro grande exemplo nacional da lei que “não pegou”, que “não saiu do papel”, pois foi vetada, na prática, pelos barões (CARVALHO, 1981, p. 39-57). Como se a lei mostrasse a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários. Assim, não conseguiu regularizar a estrutura fundiária, não deu fim ao costume da posse e nem conseguiu criar a propriedade privada. Seria, nas palavras do autor, uma “modernização frustrada”.

Márcia Motta, por sua vez, concorda com Carvalho sobre a continuidade do costume da posse, mas discorda da ideia de “veto dos barões”. Segundo ela, a lei foi interpretada e utilizada de diferentes formas, pelos diferentes sujeitos a depender de

cada contexto (MOTTA, 1988). Portanto a necessidade de estudar outras regiões do império, diferentes do “centro” político e econômico daquele momento, o sudeste cafeeiro, é uma das preocupações da autora e de outros estudos mais recentes (CHRISTILLINO, 2011). Como ressalta Márcio Both, a explicação de que a lei “não pegou” por causa da resistência das elites, tem como ponto de partida a região da economia cafeeira para pensar o Brasil como um todo (BOTH, 2015, p. 87-107). O que a lei não conseguiu realizar, segundo Both, foi uma nova concepção sobre a terra e especialmente sobre a propriedade. Mas ela foi eficaz no sentido de instituir critérios definidores de marcos legais da propriedade privada da terra no Brasil.

Pensando nesta perspectiva, este trabalho, ainda em fase inicial de pesquisa, pretende analisar algumas relações de propriedade numa região baiana, hoje conhecida como uma parte do Agreste, num período de transformações econômico-sociais não só no império brasileiro, mas de certa forma, em grande parte do mundo ocidental. O recorte temporal compreende as duas primeiras décadas de vigência da Lei de Terras, com o intuito de perceber algumas permanências de práticas e mentalidades, além de algumas transformações que podiam contribuir para a maneira de se relacionar com a propriedade da terra.

Ao analisar algumas questões regionais, faremos uma reflexão teórica a respeito de alguns conceitos importantes, desnaturalizando a ideia de propriedade, historicizando os sentidos de econômico e do próprio capitalismo, pensando o processo de longa duração das mudanças e permanências, e não apenas nos marcos temporais de curto prazo, determinados por leis e decretos, por exemplo. Assim, a Lei de Terras de 1850 deve ser vista como parte de um processo que vinha sendo discutido antes mesmo da independência política do país e seus efeitos repercutiram durante muitos anos da então república (VARELA, 2005, p. 19-70). Além disso, ao invés de defender se a lei favoreceu ou não o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, é mais adequado analisar as interpretações dessa lei e seus efeitos nas diferentes regiões do país ao longo do tempo.

A venda de terras no Brasil não foi uma prática instituída a partir da Lei de Terras de 1850. Ela funcionou em todo império antes dessa lei, mas as motivações das

transações não significavam necessariamente de natureza econômica liberal, visando o lucro ou a individualização da propriedade. Pela lei de 1850, a compra seria a principal, se não única forma de obter terras ditas públicas no país, daí a defesa de uns historiadores no fato de que alguns grupos sociais (os cativos, os livres pobres, por exemplo) estariam excluídos do acesso a esse bem. Mas uma lei não é interpretada da mesma forma por todos os sujeitos de uma sociedade e não é definidora das relações. Aliás, o campo jurídico, assim como o econômico, é um subproduto do social, ou seja, vai depender de como as pessoas de cada sociedade se relacionam, além de sofrer uma influência das mentalidades, como apontou Paolo Grossi (2006). Uma mentalidade possessória característica do período colonial prevaleceu em todo império brasileiro. Além disso, o aumento das possessões de terras por usurpação tem sido uma prática muito recorrente ao longo da História do país, muitas vezes com o aval dos agentes do Estado (MOTTA e PINERO, 2001).

A Lei de Terras de 1850 não criou a propriedade privada da terra tal como entendemos o conceito de propriedade hoje. Mas ela possibilitou critérios para a definição desse tipo de propriedade. Ou seja, essa lei pode ser considerada um marco da transição no Brasil, mas seus efeitos devem ser observados no decorrer do tempo e não imediatamente à sua aplicação. Também não se deve esperar que seus efeitos fossem os mesmos nas diferentes regiões e que ela, de fato, acabou com o costume da posse e individualizou o seu uso.

Alagoinhas e seu entorno no contexto da transição e da Lei de Terras

O processo de individualização da terra no Brasil é um fato que não pode ser negado e vem ocorrendo constantemente em grande parte do território. Como parte de um processo, a individualização da propriedade rural deve ser compreendida a partir de longa data, desnaturalizando a ideia de privatização. Aliás, como lembrou Débora Leher, iniciamos o século XX com apenas 20% do território nacional privatizado e no estado da Bahia, atualmente, cerca de 52% ainda é considerado como devoluto ou público (LEHER, 2013). Assim, devemos olhar para o passado tentando perceber as relações de propriedade a partir do conflito de interesses e não procurando apenas um tipo de propriedade (privada, perfeita, absoluta).

Grande parte do território baiano foi ocupada, durante o período colonial, por sesmeiros, além de outros sujeitos, que recebiam um pedaço de terra, para ser cultivada, sob a penalidade de devolvê-lo à Coroa caso descumprisse a recomendação. Esse sistema de sesmaria vigorou durante todo o período colonial e, além do cultivo, previa também a medição e demarcação das terras doadas (MOTTA, 2005). Mas a regulamentação e efetivação desse sistema eram falhas, na ótica do discurso liberal do século XVIII, por diversos fatores, inclusive favorecendo a expansão, de forma costumeira ou extralegal, por sesmeiros ou outros sujeitos, que se importavam mais em dominar o território do que em promover o seu cultivo. Nessa conjuntura surge a figura do posseiro, aquele que se apossa de terras devolutas ou de sesmarias, na maioria das vezes com o intuito de cultivá-las, sem necessariamente possuir um título de propriedade considerado “legal” na perspectiva liberal (MOTTA, 2005, p. 373 e 430).

Objeto de muita discussão, o conceito de posse, segundo Márcia Motta (2005, p. 368-369), estaria ligado ao poder de fato que uma pessoa teria sobre alguma coisa. A posse era mais importante que o título mesmo antes de 1822. Em 1822, ela só se generalizou como forma de acesso à terra. Assim, mesmo não havendo uma legislação específica que regulamentasse a posse, esta teria força enquanto um costume, uma prática recorrente de 1822 a 1850.

Uma das principais sesmarias do território baiano foi a de Garcia D`ávila, com uma expressiva extensão que compreendia grande parte da região do Recôncavo até o norte, incluindo o que conhecemos hoje por Agreste. Aí a influência da família D`ávila foi muito forte e somente na segunda metade do século XVIII e início do XIX, com o processo de independência do Brasil, doações, vendas e abandonos de terra, ocorreu a retração dessa família (NASCIMENTO, 2012, p. 44). Além de sesmeiros, a região era formada por foreiros, posseiros, agregados e outros agentes sociais que exerciam direitos de propriedade díspares sobre esse território.

Nesta região onde os D`ávila ocuparam inicialmente através da sesmaria, alguns municípios importantes como Alagoinhas e Inhambupe surgiram a partir de povoados formados também por andarilhos, tropeiros, palmeadores, que atravessavam a chamada Estrada das Boiadas, ponto de ligação entre a capital da província baiana até os sertões

do Piauí (LIMA, 2010, p. 21). A vila de Alagoinhas, que até a primeira metade do século XIX fazia parte da jurisdição de Inhambupe, possuía três paróquias: a Paróquia de Jesus, Maria e José de Igreja Nova, a Paróquia do Senhor Deus Menino de Araçás e a Paróquia de Santo Antonio de Alagoinhas. Em Inhambupe havia duas paróquias, a do Divino Espírito Santo de Inhambupe e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Aporá¹.

A região aqui estudada (Alagoinhas e seu entorno) foi marcada por conflitos pela terra, envolvendo diferentes sujeitos. Ao longo do tempo, esses sujeitos ocuparam o território para cultivo ou outros fins, com títulos oriundos de sesmarias ou por posse. Um dos conflitos mais recorrentes na segunda metade do século XIX envolvia aqueles que desenvolviam a atividade agrícola e os que desenvolviam a criação de animais, como veremos mais adiante.

A agricultura e a pecuária eram, aliás, as duas principais atividades econômicas da região durante a segunda metade do século XIX. Grande parte das preocupações das autoridades locais girava em torno das atividades agrícolas, visando a subsistência e o abastecimento local e regional. A partir da década de 1850, no mesmo período em que a Lei de Terras passou a vigorar em todo Império, a Câmara de Alagoinhas discutiu e aprovou as normas de regulamentação das terras agrícolas, visando a manutenção da produção açucareira e de fumo, as mais importantes daquele período, segundo as autoridades locais. Pelas normas da Câmara, a plantação de cana, café e tabaco deviam ser obrigatórias como gêneros de exportação, enquanto os demais produtos, como a farinha de mandioca, milho, feijão, entre outros, seriam destinados para a subsistência local e para o abastecimento da região (APEB, Seção Legislativa, livro 855). O fumo em folha, o fumo em corda e o açúcar permaneceram até às vésperas da abolição da escravidão, como os principais produtos de exportação, segundo o jornal “A Verdade” (1877-1882). Os estudos de Barickman apontam para um aumento significativo do número de engenhos de produção açucareira ao longo do século XIX na região, tendo os

¹ As duas principais paróquias dessas vilas, onde ocorreram os registros eclesiásticos de terra e também os principais conflitos pela propriedade rural são a Paróquia de Santo Antonio de Alagoinhas e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Aporá. Portanto nos deteremos nessas duas localidades.

municípios de Alagoinhas, Inhambupe e Itapicuru concentrado cerca de 6% desses engenhos até o ano de 1873 (BARICKMAN, 2003, p. 80).

A preocupação com a manutenção da produção agrícola, mais até do que com a criação de animais, ao longo da segunda metade do século XIX, pode representar uma mentalidade possessória, que pensava a ocupação da terra para fins produtivos e isso podia favorecer àqueles que almejavam permanecer no território produzindo, mas não tinham títulos de propriedade considerados legais.

Não há como negar a importância econômica da região de Alagoinhas no contexto de transformações pela qual o Império passava e dentro de uma lógica do acúmulo de capitais com a utilização de mão de obra escrava ou de trabalhadores livres e libertos pobres. A relação entre capitalismo e escravidão demonstrada por autores como Dale Tomich, Ricardo Salles, entre outros adeptos da chamada “Segunda escravidão”, que analisa a escravidão no Brasil inserida numa escala global do avanço do capitalismo, é mais viável, porém, para analisar regiões que produziam em larga escala e para atender as demandas internacionais, como a zona cafeeira. Nesta região, além da experiência do “trabalho assalariado com o pedestal da escravidão” (TOMICH, 2016) ser mais recorrente no século XIX, havia uma classe senhorial que se tornou uma classe de dominação nacional, com interesses econômicos defendidos pelo Estado, já que faziam parte deste.

Alagoinhas e seu entorno, nessa fase transitória, eram marcados mais por um “mosaico de produções não capitalistas voltadas para o abastecimento interno” (FRAGOSO e FLORENTINO, 2001, p. 20) e as autoridades locais estavam muito atentas a esse mercado que devia ser regulado por medidas que garantissem a subsistência e as relações sociais. Os conflitos entre as próprias autoridades locais e provinciais nas questões econômicas eram mais intensas nos momentos de carestia de alimentos e conseqüentemente com a fome e aumento da pobreza entre os pobres. O exemplo do embate entre o juiz de Inhambupe João Victor de Carvalho e o presidente da província Francisco Xavier Paes Barreto sobre a carestia de alimentos e possíveis medidas protecionistas demonstram os conflitos entre as autoridades.

Ao tratar da situação em que a população pobre daquela vila se encontrava, no ano de 1859, o juiz escreveu ao presidente provinciano denunciando que

a carestia de gêneros alimentícios tem chegado a um preço tal que não há notícia de haver sido assim em qualquer outra época, e d’ahi resulta que a fome é geral e que os furtos se sucederam de dia em dia, tal que a pobreza levada pelo desespero lança mão desse meio reprovado pela lei e pela moral que pode ocorrer a sua necessidade, de que tem resultado várias prisões (...) (APEB, Seção Colonial e Imperial, maço 2412).

Além da denúncia sobre os furtos decorridos pelo desespero de uma população faminta, há na correspondência a disputa ideológica sobre como o mercado de gêneros deveria ser conduzido. Após várias denúncias recebidas dessa e de outras regiões da província, o presidente se pronunciou com uma nota intitulada “Carestia dos gêneros alimentícios”, na qual citava possíveis causas para o problema, destacando fenômenos naturais, como secas ou chuvas excessivas, o aumento do consumo e a falta de braços na lavoura. Ressaltou que o problema não era enfrentado apenas na província baiana, mas em todo império e até em outros lugares do mundo. Finalmente lamentou a dificuldade de descobrir um “remédio pronto e eficaz” para tal mal e defendeu a não intervenção do estado na economia e a livre concorrência de mercado².

Nesse momento de transição é comum observar esses conflitos no que tange aos assuntos de natureza econômica, do papel do estado enquanto interventor e enquanto “protetor ou provedor” das necessidades da população mais pobre. Na província baiana durante a segunda metade do século XIX e onde os presidentes de província demonstravam uma inclinação ao liberalismo econômico, os embates, as ocorrências de motins, furtos ou outras ações alternativas eram comuns entre os pobres, que tinham suas próprias noções do que era justo ou injusto (GRAHAM, 2013; REIS e BARRETO 1996). A ideia liberal de mercado, como algo autorregulável, estava presente na fala do presidente da província e de várias outras autoridades do período de transição na região baiana, mas ela foi conflitante com a ideia de mercado regulável defendido por outras

² Relatório de presidente de província da Bahia. Fala recitada na abertura da Assembleia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor Francisco Xavier Paes Barreto, em 15 de março de 1859. Bahia. Typ. De Antonio Olavo de França Guerra, 1859, p. 21-23.

autoridades e questionado de diferentes formas pela população que necessitava de gêneros para a sobrevivência. Portanto, mesmo se supostamente a sociedade aqui estudada já estivesse inserida numa lógica econômica de mercado propriamente dita, havia ações e mentalidades que iam no sentido inverso dessa lógica. O liberalismo podia ser hegemônico como pensamento de um grupo específico (representantes do estado, a classe senhorial), mas não necessariamente como uma prática.

Enquanto, para algumas autoridades, o mercado deveria ser livre da intervenção estatal, para os pobres deveria haver o controle do estado com vista à assistência em momentos de dificuldades, dentro de uma economia moral, marcada por relações paternalistas.

A economia moral dos pobres, conceito discutido por Thompson, seria “uma visão consistente tradicional de normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos na comunidade” (THOMPSON, 1998, p. 152), ou seja, um conjunto de regras sociais tradicionais, não estabelecidas por leis escritas, mas baseadas nos costumes. Ainda que seja um conceito desenvolvido para entender as relações sociais da Inglaterra do século XVIII, é fundamental para refletirmos sobre a importância da influência dos costumes nas ações diretas de uma população pobre, quando há um desrespeito às regras morais que garantem uma sobrevivência menos desigual.

Nesse contexto de economia moral, as ideias de mercado como algo autorregulável são constantemente reclamadas pelos mais pobres e por aqueles sujeitos que almejam a manutenção dos costumes, visando também a manutenção das antigas relações de poder.

A menção à população mais pobre aqui está relacionada, sobretudo ao fato de essa ser maioria na província baiana durante o século XIX (MATTOSO, 1992; FRAGA FILHO, 1996), e estar ligada à terra, mesmo que de forma dependente do mando senhorial. Formada majoritariamente por livres e libertos pobres, essa população desenvolvia atividades agrícolas, muitas vezes em comunidade ou grupos familiares,

como agregados³, num sistema de meação⁴, produzindo diversos gêneros para a própria subsistência e abastecimento regional. Em momentos de suposta crise e no consequente aumento de preços, nada mais justo (na visão da população pobre e dos paternalistas) do que a garantia do acesso a produtos de primeira necessidade, como a carne e a farinha de mandioca, base alimentar dos baianos naquele século. Caso contrário, as reclamações aconteceriam em forma de motins, como ocorreu na capital da província em 1858 (REIS e BARRETO) e de vários furtos, como na vila de Inhambupe em 1859.

Ao questionar a carestia de alimentos, muitas vezes produzidos por eles mesmos, os pobres estão na contramão de uma economia propriamente dita, aquela que parte do princípio da escassez de todas as coisas materiais existentes. Há uma crença, na definição formal do significado de econômico, de que nada existe em quantidade suficiente para todos (POLANYI, 2012, p. 64). Daí imaginar que as coisas devem ser operadas no mercado autorregulado, onde os preços são determinados pela situação de escassez: quanto mais escasso o bem, mais caro ele será. Mas o significado substantivo de econômico parte do princípio da institucionalização do processo de interações que servem para satisfazer necessidades materiais (POLANYI, 2012, p. 78). A interação entre o homem e o meio, a produção através do trabalho, as trocas e redistribuições são formas de integração importantes para entender uma sociedade, mais do que as relações puramente econômicas calcadas na escassez e na obtenção de lucros, que separa institucionalmente o sistema econômico do resto da sociedade (organização de parentesco, sistemas políticos e religiosos).

O século XIX foi o momento dessa separação institucional em grande parte do mundo ocidental, segundo Polanyi. Mas tentamos perceber a economia enraizada na sociedade nesse momento de transição na região baiana, pois apesar do capitalismo já

³ Segundo Marina Machado, os agregados eram, na maioria das vezes, trabalhadores que mesmo na condição jurídica de livres, pobres e sem recursos. Eram moradores de uma fazenda ou outra propriedade, sem vínculo empregatício. A relação dos agregados com os proprietários era, portanto, uma relação não capitalista, pois não implicava um pagamento de salário. Ver: MOTTA, Márcia (org.). *Dicionário da terra*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010, p. 20-21.

⁴ Como apontou Luiz Henrique Dias Tavares, pela meação, o trabalhador rural meeiro entregava ao dono da terra metade do que produzia na roça. Ver: TAVARES, Luiz Henrique Dias. *História da Bahia*. 10 ed. São Paulo: Ed. Unesp; Salvador: EdUFBA, 2001, p. 362.

influyente numa escala global, as antigas relações sociais não se desestruturaram num curto período.

Considerações finais

Durante as primeiras décadas de vigência da Lei de Terras, Alagoinhas e seu entorno viveram momentos conflituosos no que tange as relações de propriedade, visto que grande parte do Império brasileiro sofreu diretamente influências do liberalismo econômico que já era marcante na Europa em séculos anteriores. Esse momento de transição de uma economia não capitalista para uma economia de mercado não foi breve e não eliminou velhas práticas costumeiras desde o tempo das sesmarias. Tanto o costume da posse que não foi substituído com a lei de terras, como uma mentalidade do domínio para o cultivo, prioritariamente visando uma economia voltada para satisfazer a necessidade básica da população, que era se alimentar, permaneceram por um longo período.

O legislativo e outras autoridades da região, como juízes e representantes do governo provincial, debateram o tema da propriedade rural, visto que as atividades econômicas mais importantes daquele período eram a agricultura, seguida da pecuária. As relações de vizinhança podiam ser marcadas por momentos de solidariedade nos cultivos, na resolução de problemas cotidianos e até na confirmação dos limites entre as propriedades no ato de registrar em documento. Mas os conflitos eram frequentes, sobretudo entre vizinhos que desenvolviam atividades diferentes (a agricultura voltada para a subsistência local e a produção de gado), o que aumentou o debate sobre os mecanismos de defesa da propriedade enquanto algo individual, privado. Em suma, esse processo foi longo e por isso não podemos afirmar que a delimitação das propriedades com cercas ou outras demarcações (que não eram respeitadas durante os primeiros anos da Lei de Terras) significou a forte presença do capitalismo, e nem criou imediatamente a propriedade privada na região.

A agricultura voltada para a exportação não era mais importante e, mesmo que outras regiões do território nacional vivessem a experiência de uma segunda escravidão, aqui esse modelo pode não ter tido tanta força porque a economia de subsistência local e

de produção de diferentes gêneros era mais importante do que uma monocultura voltada para o mercado exportador.

Referências Bibliográficas

BOTH, Márcio. Lei de terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v 35, n70, 2015. P 87-107.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios fundiários em terras de guerreiros: A aplicação da Lei de Terras no rio Grande do Sul*. IN: Motta, Márcia Menendes; OLINTO, Beatriz Anselmo & OLIVEIRA, Oséias de (org.). *História Agrária: propriedade e conflito*. UNICENTRO: Guarapuava, 2009. p. 359-377.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da ordem: A elite política imperial & Teatro das sombras*. Civilização brasileira: Rio de Janeiro, 1980.

CONGOST, Rosa. *Tierras, Leyes, Historia*. Barcelona, crítica, 2007.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. *O Arcaísmo como projeto: Mercado Atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia (Rio de Janeiro, 1790-1840)*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2001. P 9-21.

GROSSI, Paolo. *A propriedade e as propriedades na oficina do Historiador*. IN: *História da propriedade & Outros Ensaios*. Renovar: Rio de Janeiro, 2006.

LERRER, Débora Franco. *Expansão capitalista e descontrole estatal do território: o modus operandi do agronegócio no Brasil*. In: Colóquio Internacional Marx e o Marxismo 2013, 2013, Niterói. Colóquio Internacional Marx e o Marxismo, 2013.

LIMA, Keite Maria S. N. *Entre a ferrovia e o comércio: urbanização e vida urbana em Alagoinhas (1868-1929)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, Salvador, 2010.

MARQUESE, Rafael; SALLES, Ricardo (orgs). *Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil, Estados Unidos*. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2016.

MOTTA, Márcia. *A grilagem como legado*. IN: MOTTA, Márcia e PINERO, Theo Lobarinhas (org.). *Voluntariado e Universo Rural*. Vício de Leitura: Rio de Janeiro, 2001.

MOTTA, Márcia Menendes. *Dicionário da terra*. 2ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2010.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens da nossa época*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

POLANYI, Karl. A subsistência do homem. In: *A subsistência do homem e ensaios correlatos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

ROGRIGUES, Pedro Parga. *As frações da classe senhorial e a lei hipotecária de 1864*. Niterói: Eduff, 2016.

THOMPSON *Costumes em Comum*. São Paulo, Companhia da Letras, 1998.

VARELA, Laura Beck. *Das Sesmarias À propriedade moderna: um estudo de história do direito brasileiro*. Renovar: Rio de Janeiro, 2005.

WOOD, Ellen M. *A Origem do capitalismo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.